

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.901 – FORNECIMENTO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, REPRESENTADO POR MESAS INDIVIDUAIS EM MADEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA TECMAT – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA – ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012 – COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.307.816-01/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.764.199-20 e **RAFAEL CALIL JORGE FILHO**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.503.182-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 564.449.159-53, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **TECMAT – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob 06.162.104/0001-89, com sede na cidade de Andirá, Estado do Paraná, na Rua São Paulo nº 556, Centro, CEP 86.380-000, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **TIAGO ESTEFANUTO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.358.392-4/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.561.329-73, residente e domiciliado na cidade de Andirá, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº **PP-008/2012 – COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de mesas individuais em madeira, de acordo com as necessidades da COHAB-LD, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo único: A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital de Licitação e seus Anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, dentre outras a que estiver sujeitas, e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme com o que determina o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO n.º **PP-008/2012-COHAB-LD** e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de **28 de março de 2012** e lance verbal conforme consta na **ATA DE REUNIÃO** datada de **29 de março de 2012**.

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO

Pela aquisição das mesas de madeira, objeto deste Contrato, conforme abaixo discriminado, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor de **R\$. 2.293,50 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**:

ITEM 05:

Und	Qtd	Descrição do Produto	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$	Marca
Und	10	Mesa individual, em BP 15 mm, nas dimensões de 140 cm x 60 cm , com gaveteiro com 03 (três gavetas com interna em madeira – cor cinza ou ovo - de primeira qualidade.	229,35	2.293,50	ATOS SA141+SA 149

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para o fornecimento dos referidos materiais.

§ 2º. Constatando-se a entrega das mesas de madeira, a COHAB-LD efetuará o pagamento **até 10 (dez) dias** após o recebimento das mesmas, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Fiscalização do Contrato.

§ 3º. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida à CONTRATADA, para retificação ou substituição, sendo que o pagamento ficará suspenso até o momento de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta “on-line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO O FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será de **20 (vinte) dias**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, expedida pela COHAB-LD.

Parágrafo único. A vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura deste Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e também quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

As mesas de madeira objeto do presente Contrato deverão ser fornecidas em uma única parcela, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, expedida pela COHAB-LD, em conformidade com o presente Contrato e o Edital de Licitação.

§ 1º. As mesas de madeira fornecidas serão conferidas no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade das mesmas não corresponder às especificações exigidas, será concedido um prazo de 3 (três) dias úteis para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. As mesas de madeira objeto deste Contrato deverão ser entregues acompanhadas de Nota Fiscal distinta, ou seja, constando o número deste Contrato, o bem ou serviço, as quantidades, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

§ 3º. O fornecimento somente será considerado concluído, após a entrega das mesas de madeira constante da Cláusula Quarta deste Contrato, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD.

§ 4º. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada nos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência do objeto entregue, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para a Seção de Suprimentos para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Proceder à entrega integral, ou seja, em parcela única, as mesas de madeira objeto deste Contrato, obedecidas todas as condições inseridas no Edital de Licitação e seus anexos;

- II - Cumprir o prazo de entrega de **até 20 (vinte) dias**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** expedida pela COHAB-LD;
- III - Cumprir as garantias e prazos de validade oferecidos;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- V - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VI - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD, nos termos do disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- VII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;
- VIII - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO n.º **PP-008/2012-COHAB-LD** e seus anexos;

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º **PP-008/2012-COHAB-LD** e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento das mesas de madeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na requisição**, isentando em consequência a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto**.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso**.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do Contrato e/ou valor correspondente na Requisição de Materiais**.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na Requisição de Materiais**.

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Requisição, após o prazo estipulado, para efeitos de aplicação de multa, **equivale à inexecução total da sua obrigação.**

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa¹ da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento das fase do objeto executadas e não pagas.

§3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Nona, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

¹ Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

² "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

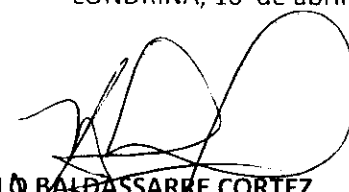
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


LONDRINA, 10 de abril de 2012.



RAFAEL CAILL JORGE FILHO
Diretor Administrativo/Financeiro


MARCELO BALBASSARRE CORTEZ
Diretor Presidente

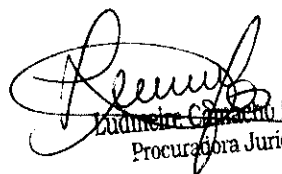

TECMAT – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA – ME.
TIAGO ESTEFANUTO
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1.) 
Pedro Henrique D. de Castro
CPF 078.184.189-54

2.) 
Tiellen Cristiane F. da Silva
CPF 055.383.499-18

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.


Luíza Maria C. Machado
Procuradora Jurídica